SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Agosto de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1157

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI N 005/97, de 19 de março de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, cidadão SIDONIO TRINDADE GONÇALVES.
Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte.

LEI:
Art. 1˚ - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
Art. 2˚ - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
l - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades nacionais e internacionais, Organizações governamentais e não-governamentais.
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistências Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
VI - Produto de convênio firmado com outras Entidades financiadoras.
VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;
VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal.
X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1˚ - A dotação orçamentária prevista para órgão executor da administração Publica Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
2˚- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art.3˚- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. Sob orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social.
1˚- A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do plano de Governo do Município.
2˚ - O orçamento do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS, integrara o orçamento de Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Art.4˚ - Os recursos do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS, será aplicados em:
I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da politica de Assistência Social ou por órgão conveniados;
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;
III – Financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social, e aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.
VIII – Participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. Da Lei Orgânica da Assistência Social.
Art. 5˚ - O Repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação de gente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6˚- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 7˚- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial ate o valor de R$..... obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal n˚ 4320/64.
Art. 8˚- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães, 19 de Março de 1997.

SIDONIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:F5A34EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 004

LEI N˚ 004/97, de 19 de Março de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Cidadão SIDONIO GONÇALVES TRINDADE, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:
LEI :
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1˚- fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAs. Órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.
Art. 2˚ - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
I- definir as prioridades da politica de assistência social;
II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência.
III- aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;
IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução politica de assistência social,
V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
VI- acompanhar, critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicações de recursos.
VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
VIII- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
IX- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
XI- elaborar e aprovar seu Regime Interno;
XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIV- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3˚ - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou órgão equivalente:
b) Representantes do órgão de educação;
c) Representantes do órgão de saúde;
d) Representantes do órgão de finanças.

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

a) Representantes de creches;
b) Representantes de instituições de atendimento á crianças e/ou adolescentes.
c) Representantes de escolas especializadas.
d)
III - representantes dos usuários:

a) Representantes das entidades ou associações comunitárias;
b) Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
c) Representantes de associações da criança e do adolescente.

1˚- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesmo categoria representativa.
2˚- Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
3˚- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.
Art. 4˚- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:
I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações.
II- do único representante legal da entidade nos demais casos.
PARAGRAFO ÚNICO – OS representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
Art. 5˚- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação. Da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.
IV- cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;
V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6˚ - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 7˚- A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou equivalente prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
Art. 8˚- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recurso humanas para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III- poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
Art. 9˚ - Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.
PARAGRAFO ÚNICO- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria o comissões serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.
Art. 10˚- O CMAS elaborara seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.
Art. 11˚- A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente Lei passara a chamar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Art. 12˚- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R$....., para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 13˚- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães, em 19 de Março de 1997.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:6E6ADC70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 316, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera redação do Artigo 7º, Inciso I, letra c da Lei n.º 296 de 31 de dezembro de 2013 e do Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei Municipal n.º 294 de 19 de Dezembro de 2013, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O artigo 7º, Inciso I letra c, da Lei n.º 296 de 31/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP."

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei n.º 294 de 19/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56: (...)
Parágrafo Único: O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí, será de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Artigo 3º - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE AGOSTO DE 2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:CDA68F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 425, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera membro da Comissão instituída através da Portaria n.º 416, de 06 de Agosto de 2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão instituída através da Portaria n.º 416, de 06 de Agosto de 2014 a qual instaurou Sindicância e nomeou membros, passando a ser constituída pelos seguintes membros:
GILBERTO FREIRE DINIZ – Presidente;
ANAILDE MARIA ANDRADE DOS SANTOS - Secretária;
AGNALDO DE SOUZA RIBEIRO – Membro.
Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º - Revogada as disposição em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Agosto de 2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F1B5BF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 079/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES, para atendimento as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí**.**
Tipo: Menor Valor por Item.
Data da abertura de envelopes: 20 de Agosto de 2014. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 08 de Agosto de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:74B97371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 080/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, no Município de Apuí, para atendimento as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí.
Tipo: Menor Valor Por Item.
Data da abertura de envelopes: 22 de Agosto de 2014. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 08 de Agosto de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D5E260ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constante do presente processo relativo a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2014;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;
DECIDE:

I – ADJUDICAR a **L. G. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** registrada sob **CNPJ Nº 02.660.060/0001-66,** o objeto da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2014,** que objetiva a contratação de empresa especializada para executar serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA LUZIA CORRÊA DAS NEVES, COM 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE KENNEDY - BAIRRO MUTIRÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES,** no valor de **R$ 3.519.598,04 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado decorrente da deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, constante na Ata e Relatório de Julgamento do certame acima referido, obedecendo ao critério menor proposta orçada e respeito aos princípios da legalidade, improbidade e julgamento objetivo, no valor global de **R$ 3.519.598,04 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, EM 01 DE AGOSTO DE 2014.

RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:5E8125A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato para Construção.
DATA: 01/08/2014.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES e L. G. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA LUZIA CORRÊA DAS NEVES, COM 12 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE KENNEDY - BAIRRO MUTIRÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.
VIGÊNCIA: 270 (Duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura.
VALOR GLOBAL: R$ 3.519.598,04 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02.07.01.12.361.0062.1.004; Natureza de Despesa 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 74 – FNDE.
FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014 e Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Autazes/AM, 01 de agosto de 2014.

RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:4939336C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163-A/2013/PMA – GP.

O Prefeito Municipal de Autazes, no exercício das atribuições que legalmente lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal LOMA, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o funcionamento das atividades inerentes ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e;

CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Municipal nº 005/97PMA-GP, de 22 de abril de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Município de Autazes, conforme qualificação a seguir:

I. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Titular: Mª de Nazaré Bezerra da Cruz – CPF Nº 052.535.782-34
Suplente: Lidiane Barros Farias– CPF Nº 791.499.522-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Titular: José Edgar Vieira Catunda – CPF Nº 571.896.252-
Suplente: TársisHéber Mendonça de Oliveira – CPF Nº 871.395.372-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC
Titular: Isabel Marques da Silva Costa – CPF Nº 242.031.492-15
Suplente: Glaite Cristina Cordeiro Paraíso – CPF Nº 473.520.512-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA
Titular: Elias Reis de Vasconcelos – CPF Nº 320.115.982-49
Suplente: Dário Silva de Souza – CPF Nº 647.958.372-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN
Titular: Diomar Silva Matos – CPF Nº 571.372.852-87
Suplente: Cleocione Justino Brígido – CPF Nº 643.509.322-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Titular: Luana da Silva Abreu – CPF Nº 662.595.922-72
Suplente: Ronnesnei Amazonas Brandão – CPF nº 581.886.732-34

II. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

SINDICATO RURAL DE AUTAZES
Titular: Lucivaldo Oliveira Nery – CPF Nº 077.933.592-91
Suplente: Jeremias Barbosa Nery – CPF Nº 982.898.962-04

COLÔNIA DE PESCADORES
Titular: Silas Ferreira Quintela – CPF Nº 799.360.752-34
Suplente: Francisco Pereira de Souza – CPF Nº 566.631.882-91

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS MULHERES DE AUTAZES - AAMA
Titular: Amélia Ferreira Barros – CPF Nº 111.592.002-26
Suplente: Simone Matos da Costa – CPF Nº 650.423.522-87

IGREJAS EVANGÉLICAS
Titular: Irlan Rodrigues da Costa – CPF Nº 179.937.682-68
Suplente: Agnaldo Barbosa Ferreira– CPF Nº 224.653.322-87

IGREJA CATÓLICA
Titular: Luciana Praia da Cunha – CPF Nº 147.706.222-83
Suplente: José Mac Donald Ferreira de Oliveira – CPF Nº 590.415.602-20

ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
Titular: Maurício dos Santos – CPF Nº 383.693.972-04
Suplente: José Claudio dos Santos Pereira – CPF Nº 859.941.202-78

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Nayara Lima Soares – CPF Nº 900.167.182-91

Art. 2º - O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Assistência Social é considerado prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não sendo concedida qualquer remuneração aos membros aqui nomeados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 09 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:53C702EB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 002/2014-CMAS

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – Exercício 2014 – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Autazes – CMAS/Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 19, de 01 de novembro de 1993, pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, e

Considerando: O Plano Municipal de Assistência Social é uma ferramenta de diretrizes dos serviços a serem ofertado e de orçamento para os exercícios posteriores no período de 2014 – 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2014 - 2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autazes/AM, 11 de abril de 2014.

MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DA CRUZ
Presidente CMAS

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:E0D42B1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 018/2014–CPL/BOA VISTA DO RAMOS, no dia 22 de agosto de 2014, às 09h00min, objetivando a ***contratação de pessoa jurídica para a produção completa do "XXIV FESTIVAL DE DANÇAS E BUMBÁS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS", compreendendo à aquisição de material de armarinho, fogos frios e de artifício, assim como os serviços de ornamentação, sonorização e de infraestrutura, necessários para a realização do evento aos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2014***, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação do Município de Boa Vista do Ramos em Manaus, no período de 08/08/14 a 21/08/14, localizada na Rua 17 - casa 513A - Conjunto Castelo Branco - bairro Parque Dez de Novembro - CEP 69.055-350, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Boa Vista do Ramos (AM), 07 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:8D217AE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de madeira e seus derivados. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art.

4º, I, da lei nº 10.520/2002, Torna Público, para conhecimento dos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, que não houve nenhum interessado em participar do evento com abertura dia 06/08/2014 as 16:00horas, ocasionando uma licitação**DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: **DATA:**22/08/2014. **HORÁRIO:**14:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 07/08/2014, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 06 de agosto de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:BD2C7CE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2014

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de um veículo tipo vam com 16 lugares. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 4º, I, da lei nº 10.520/2002, Torna Público, para conhecimento dos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, que não houve nenhum interessado em participar do evento com abertura dia 05/08/2014 as 08:30horas, ocasionando uma licitação**DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: **DATA:**22/08/2014. **HORÁRIO:**14:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 07/08/2014, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 06 de agosto de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6A30061C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA
PORTARIA Nº 001-CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Borba/AM, Mônica Tavares de Carvalho RG: 0967366-0 e CPF: 455.966.112-04, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Municipal 119/2013, art. 43 e 47da Resolução N° 139/2010 do CONANDA e nos arts. 54 a 61 da Lei Municipal nº 119/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão de Sindicância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Borba/AM, incumbida de apurar, no prazo de 01 (um) ano, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos administrativos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Presidente:

Daniel de Araújo Damasceno
Representante da Sociedade Musical de Borba – SOMUB

Vice-Presidente:

Antonio Altino Ferreira Gato
Representante da Associação de Moradores do bairro Bela Vista

Membros Titulares:

Mariana de Oliveira dos Santos
Representante da Pastoral da Criança de Borba/AM

Jamie Reges Ramos
Representante do Conselho Tutelar do Município de Borba/AM

Membros Suplentes:

Mayara Paes Aider
Representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Jecimiel da Cruz da Silva
Representante do Conselho Tutelar do Município de Borba/AM

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLÍQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, de 8 de abril de 2014

MÔNICA TAVARES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:119D8FD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 22 de agosto de 2014, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preço, tendo por critério o menor preço por item, para eventual aquisição de materiais de limpeza, visando atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Canutama*.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/08/2014 a 21/08/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 07 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:00900CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 22 de agosto de 2014, às 14h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preço, tendo por critério o menor preço por item, para eventual aquisição de materiais de informática, visando atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Canutama*.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/08/2014 a 21/08/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 07 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CC44A89C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 25 de agosto de 2014, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preço, tendo por critério o menor preço por item, para eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Canutama*.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/08/2014 a 22/08/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 07 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:20B618D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 25 de agosto de 2014, às 14h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preço, tendo por critério o menor preço por item, para eventual aquisição de materiais escolares, visando atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Canutama*.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/08/2014 a 22/08/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 07 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1FC9D2A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 16/2014_SUBSTITUI PRESIDENTE DA CPL

SUBSTITUI O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADO PELO DECRETO Nº 05/2014.

O Prefeito Municipal de Canutama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 e 90, I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica designado o servidor RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO, portador do CPF n° 567.109.762-20, para novamente presidir a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 03/2014, de 06.01.2014, em substituição ao servidor Raimundo Nelinilson Silva de Amorim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 05/2014, de 20.01.2014.

Art. 3º Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM CANUTAMA, em 28 de julho de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no quadro de aviso destinado às publicações da Prefeitura de Canutama, conforme Art. 89 § 1° da Lei Orgânica Municipal.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:98A19CCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR a pedido a Senhora **SAMARA ZULEICA LIMA DO NASCIMENTO,** do cargo efetiva de Assistente Social, a contar de 21 de julho de 2014, conforme o art.89 da Lei 404/2003, assim dispõe:

"A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício."

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 21 de julho de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A1083D80

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014-TP - TOMADA DE PREÇO 004/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Codajás. **Contratada:** Construtora Santos Ltda – ME. **Fundamentação Legal:** Cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, bem como o inciso II do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 004/2014. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu término para a data de 09 de outubro de 2014. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:** Codajás (AM), 06 de agosto de 2014. **Assinaturas:** Abraham Lincoln Dib Bastos (Prefeito Municipal – Contratante) e Willian Oliveira dos Santos (Construtora Santos Ltda – Contratada).

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:8654CB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/14/SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada do Pregão Presencial nº 017/14, realizado em 28/07/2014, às 09:00h, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas duas empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **J.F DE A. RODRIGUES – ME** inscrita sob o CNPJ nº 01.242.525/0001-07, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº 207, Centro, Codajás - AM, os itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81 e 82 do Pregão Presencial n. 017/14/SRP, de acordo com a proposta comercial apresentada, no valor global **R$ 783.287,45 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

II — ADJUDICAR à empresa **M.A DE OLIVEIRA BRAGA** inscrita sob o CNPJ nº 84.084.086/0001-78, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 28, Centro, Codajás - AM, os itens 02, 06, 65, 66 e 73 do Pregão Presencial n. 017/14/SRP, de acordo com a proposta comercial apresentada, no valor global **R$ 621.720,00 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte reais).**

III – DECLARAR DESERTOS os itens 68 e 79.

IV - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 017/14**, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de construção e correlatos, visando atender às necessidades dos órgãos que integram a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Codajás, no que se refere à realização de serviços de manutenção e pequenos reparos nas estruturas prediais que abrigam os referidos órgãos.**

III– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 30 de julho de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:ABAE03A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 028/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/14/SRP

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/2014-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 017/2014 – SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e J.F DE A. RODRIGUES – ME.

OBJETO: contratação de pessoa JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MaTERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TENDO POR OBJETIVO ATENDER ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal n. 7.892/13.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 783.287,45 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos),** de acordo com os valores adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de agosto de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A6B5768F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 029/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/14/SRP

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 029/2014-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 017/2014 – SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e M.A DE OLIVEIRA BRAGA.

OBJETO: contratação de pessoa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MaTERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TENDO POR OBJETIVO ATENDER ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal n. 7.892/13.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 621.720,00 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e vinte reais),** de acordo com os valores adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de agosto de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:4DCBE998

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2014, DE 06.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 160/2006, de 09/06/2006;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 160/2006, de 09 de junho de 2006, Art. 1º e seus anexos, o servidor **Izaquiel Alves de Oliveira**, do cargo de provimento em Comissão Ajudante de Ordem, símbolo CC-5, a partir da presente data, nomeado através do Decreto nº 040/2013, de 12.08.2014, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5CDBCB29

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2014, DE 12.01.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, O Sr. IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0197/2008, de 30/05/2008, que altera a Lei nº 024/1998, a qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OS MEMBROS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato de 2104 – 2015:

I – MESA DIRETORA DO CMDCA
Presidente : Ideuvânia Mendes de Araújo
Secretário Executivo: Rane Antonia Carneiro Fernandes
Tesoureiro: Jean Willian Gurgel Menezes

II – MEMBROS DO CMDCA
Representantes Governamentais
Titular: Rane Antonia Carneiro Fernandes Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Francisca Antonia Lucas de Lima
Titular: Jean Willian Gurgel Menezes Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Gelson Bezerra de Souza
Titular: Antonia Rosely Bernardino e Araújo Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Maria Eliene dos Santos Pinto
Titular: Eliomar dos Santos Ferreira Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Edianex de França Pinheiro
Titular: Helenilson da Silva Melo Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Suplente: Antonio Sidney Alves da Silva

Representantes Não Governamentais
Titular: Maria Célia Guilherme de Souza Pastoral da Criança
Suplente: Maria Cosma Epifânio de França
Titular: Pe. Ronaldo Eleutério da Silva Igreja Católica
Suplente: Francisca Maia da Silva
Titular: Izequiel Lourenço Maia Igreja Assembleia de Deus
Suplente: Antonio Caros Melo Maia
Titular: Juscelino França Alves Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Suplente: Francisco Meneses de Oliveira
Titular : Ideuvânia Mendes de Araújo Associação de Mulheres de Envira
Suplente: Maria Souza da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4CA215D1

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2014, DE 14.01.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, O Sr. IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº nº047/1995, de 10/04/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Envira;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OS MEMBROS da Secretaria Executiva e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Envira, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo para o mandato **2014-2015:**

I – SECRETARIA EXECUTIVA
Rane Antonia Carneiro Fernandes
II – MESA DIRETORA
Presidente: Verian Nascimento da Silva
Vice-Presidente: Rosely Bernardino de Araújo
1º Secretário: Ideuvânia Mendes de Araújo
2º Secretário: Gilssandro Paiva da Silva
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:987142FB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301/2014, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2014 – PME e obedecendo a ordem classificatória por área de atuação;

R E S O L V E:

Art. 1º - FICAM os aprovados no Processo Seletivo Simplificado de 2014, abaixo relacionado, CONVOCADOS a comparecer na Prefeitura Municipal de Envira, na Secretaria de Administração, localizada à Rua Piloto João Fonseca, s/nº, São Francisco, Envira-Amazonas, para no prazo de 15 (quinze) dias, **a contar da presente data**, nos horários de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, para que apresente os documentos de acordo com o anexo 1 desta portaria.
Art. 2º - Os candidatos selecionados no anexo 2, ficam desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do processo seletivo simplificado.
Art. 3º - Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais. A falta de qualquer documento obrigatório acarretará a desclassificação do candidato.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO 1
Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):
1 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
2 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
3 - Cédula de Identidade;
4 - CPF/CIC;
5 – Comprovante de residência da área de atuação atualizado;
6 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração informando que nunca foi cadastrado;
7 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
8 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
9 - Certificado do Curso Introdutório de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde;
10 - Diploma ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou, Declaração do exercício de atividade como Agente Comunitário de Saúde para aqueles que se enquadrem no previsto no § 1º do artigo 6º da Lei 11.350/2006;
11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
12 - Caderneta de Vacinação dos filhos de até 06 (seis) anos (se houver);
13 - Declaração de escolaridade dos filhos que estejam estudando (se houver);
14 – Certidão de antecedentes criminais;
15 – Atestado médico de comprovação de boa saúde física e mental;
16 – Tipagem sanguínea e fator RH;
17 – Declaração de não cumulação de cargos e (modelo disponível na entrega dos documentos);
18 – Declaração de bens e imóveis (modelo disponível na entrega dos documentos).

ANEXO 2
CONVOCADOS
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

•	Francisca Elida Lima da Silva
•	João Alves da Silva
•	Dariane Guilherme da Cunha

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:41FAF3D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 095/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 02 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SE SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 03 a 05.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 14:OO horas
DATA: 03/06/2014
CHEGAGA: 09:00 horas
DATA: 05/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 02.06.2014

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:AABDD509

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 96/2014/GAB/PRESIDENTE

HUMAITÁ-AM 03 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SENHORITA ALESSANDRA ROCHA SANTOS (SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA) PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Senhorita ALESSANDRA ROCHA SANTOS, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para empreender viagem a Cidade de PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 03 a 05.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 14:00 horas
DATA: 03.06.2014.
CHEGAGA: 14:00 horas
DATA: 05/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 03.06.2014.

ALESSANDRA ROCHA SANTOS

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:719BDEFC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 97/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 05 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA**, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS), para EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, nos dias 05 a 07.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 08:OO horas
DATA: 05/06/2014
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 07/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 05.06.2014.

HUMBERTO NEVES GARCIA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:EF178DC8

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 98/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 09 de Junho de 2014.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR JAIRO LEITE DE ALMEIDA, PARA EMPREENDER VIAGEM PARA CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Senhor JAIRO LEITE DE ALMEIDA, 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), QUE empreendeu viagem a Cidade de PORTO VELHO-RO. PARA FAZER COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 09 a 13.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 16:OO horas
DATA: 09/06/2014
CHEGAGA: 16:00 horas
DATA: 13/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 09.06.2014.

JAIRO LEITE DE ALMEIDA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:5EB2A2AB

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.99/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 09 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Vereadora **MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO**, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para empreender viagem à Cidade de Porto Velho-RO, nos dias 11 a 13.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 09:OO horas
DATA: 11/06/2014
CHEGAGA: 09:00 horas
DATA: 13/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 09.06.2014

MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:DAC5D7EC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 100/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 13 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE ACARÁ A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, 06 (SEIS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para efetuar visitas às comunidades DE ACARÁ, e tratar da situação dos ribeirinhos pós enchente do Rio Madeira (Escolas, Posto de Saúde e etc...), nos dias 14 a 20.06.2014..
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 14/06/2014.
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 20/06/2014
PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 13.06.2014

LUIZ ALEXANDRE R. DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:1E0164C4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 101/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 16 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHO REGINALDO SANTOS MACIEL, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** o Funcionário **REGINALDO SANTOS MACIEL**, **02 (DUAS) diárias** na quantia de **R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO, Acompanhando a comitiva de vereadores que irão participar de uma reunião FACULDADE SÃO LUCAS, nos dias **16 a 18.06.2014.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:00 horas
DATA: 16/06/2014
CHEGAGA: 09:00 horas
DATA: 18/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS **DEZESSEIS DIAS** DO MÊS DE **JUNHO** DO ANO DE **DOIS MIL E QUATORZE.**

EREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.06.2014.

REGINALDO SANTOS MACIEL

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:8FBC819A

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 102/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ**, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES MENSAIS COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 18 a 20 06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 18/06/2014
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 20/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.06.2014

RAIMUNDO SANTOS CRUZ

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:DC56CF1B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 103/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR VICE - PRESIDENTE SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador Vice Presidente **SAMUEL MENDONÇA DE MORAES**, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES MENSAIS COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 18 a 20 06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 18/06/2014
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 20/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.06.2014

SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:A308C2A5

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 104/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO., A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER*** ao Vereador JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES MENSAIS COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 18 a 20 06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 18/06/2014.
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 20/06/2014
PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS dezoito DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente em 18.06.2014.

JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:87857113

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 105/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **AULINEI MALTA DE CARVALHO**, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES MENSAIS COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 18 a 21 06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 18/06/2014
CHEGAGA: 16:00 horas
DATA: 21/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.06.2014

AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:83D1950E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 106/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao SENHOR **JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA,** 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para transportar os vereadores à Cidade de Porto Velho/RO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES JUNTO À FACULDADE SÃO LUCAS E SOLICITAR QUE SE FAÇAM DOIS MUTIRÕES MENSAIS COM OS ACADÊMICOS DE MEDICINA PARA AJUDAR NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, nos dias 18 a 20 06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 07:OO horas
DATA: 18/06/2014
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 20/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

RADEMACKER CHAVES
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 18.06.2014

JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:857DF895

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 107/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AM, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER*** ao Vereador **JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA**, 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para empreender viagem a Cidade de MANAUS-AM, para efetuar visitas junto ao CCOTI da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA DÁ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS QUE ESTÃO SENDO REALIZADOS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO, COM VISTAS À CONCLUSÃO DE TODAS AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS NESTA CASA DE LEIS, nos dias 25 a 29.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 09:OO horas
DATA: 25/06/2014
CHEGAGA 09:00 horas
DATA: 28/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.06.2014

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:A20C53F4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 108/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 23 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO. PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER*** ao Vereador **EDVALDO FRANÇA MOREIRA** de 02 (Duas) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para empreender viagem à Cidade de Porto Velho-RO. Para efetuar visitas junto à Defesa Civil do Estado de Rondônia para tratar de assuntos referente a situação dos ribeirinhos pós enchente do Rio Madeira, nos dias 24 a 26.06.2014..
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 15:00 horas
DATA: 24/06/2014
CHEGAGA: 15:00 horas
DATA: 26/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, **AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara M. Humaitá

Ciente: 23.06.2014

EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:C78EBC8F

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 109/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 23 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para empreender viagem à Cidade de Porto Velho-RO. Para efetuar visitas junto à Defesa Civil do Estado de Rondônia para tratar de assuntos referente a situação dos ribeirinhos pós enchente do Rio Madeira, nos dias 24 a 26.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 15:00 horas
DATA: 24/06/2014
CHEGAGA: 15:00 horas
DATA: 26/06/2014
PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 23.06.2014

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:C616F12D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 110/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 23 de Junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO** 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para empreender viagem à Cidade de Porto Velho-RO. Para efetuar visitas junto à Defesa Civil do Estado de Rondônia para tratar de assuntos referente a situação dos ribeirinhos pós enchente do Rio Madeira, nos dias 24 a 26.06.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 15:00 horas
DATA: 24/06/2014
CHEGAGA: 15:00 horas
DATA: 26/06/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 23.06.2014

RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:9D3322DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 994/2014

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 002/2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2000, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de julho de 2014, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **RCTA- EVENTOS E PRODUÇOES CNPJ: 11.623.096/0001-60 pelo valor de R$ 517.665,00 (Quinhentos e dezessete mil Seiscentos e Sessenta e Cinco reais).** Por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 06 de agosto de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75098AE1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1076/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº **1076/2014**, referente ao Pregão Presencial**: 049/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Contratação de empresa especializada em serviços de realização do XXX Festival Folclórico – VI Mangabafest**,** conforme consta na ATA, datada em 22 de julho de 2014, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas **NISHIMURA & PINHEIRO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.887.646/0001-72 , com os lotes de 01 a 06 pelo valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e A.P. BASSO, CNPJ: 04.788.629/0001-07, com o lote 07, pelo valor de 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 07 de agosto de 2014.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E0F09D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014 – CPL/PMI
CONTRATO Nº 112/2014 – CPL/PMI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.
CONTRATADO: MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÔES LTDA, CNPJ, sob o nº.13.050.617/0001-63 sediada no município Iranduba Av. Juruá, Nº47- Centro.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRA REMANESCENTE DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Poder: 02.00.00- Poder Executivo. **Órgão:** 02.05.00– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer. **Unidade:** 02.05.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer./ 3.3.90.39 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Projeto Atividade:** 2.012– Enc. Com Manutenção do Ensino Fundamental**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de julho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:3A7B84F3

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇO N.º 007/2014 – CPL** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAÚ NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO N.º 007/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
II – ADJUDICAR a Empresa **MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.050.617/0001-63**,** Av. Juruá, 47, Centro - CEP:69.415-000 - Iranduba/AM, como vencedora que ofereceu o menor preço no valor global de **R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de julho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:6F269D15

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº 0015/2014

Iranduba (Am), 31 de julho de 2014.

A
NPJ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ 04.375.047/0001-90.
End: Rua Wenceslau Braz nº 434 Bairro Dom Pedro I – Manaus/AM.

ATT. Sebastião Honorato Pessoa Neto

REFERENTE A OBRA: PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

Convênio de Referência: 375/2006
Identificação da Obra: SIAFI 569536
Termo de Contrato: nº 030/2010

Prezado Senhor,

Aproveitando-nos da oportunidade que ora se apresenta, cumpre-nos informar-lhe que conforme Parecer Técnico nº 063/2014 e Parecer Financeiro nº 13 proveniente da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, onde consta irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 375/2006 (SIAFI 569536), conforme copias anexo.

Portanto NOTIFICÁMOS sua empresa, diante da necessidade de conclusão das obras e serviços relativos ao referido convênio, sob pena de inscrição da municipalidade no cadastro de inadimplentes SIAFI, concedemos a nossa senhoria o prazo de 20 (vinte dias), a contar do recebimento deste, para que demostre a execução plena dos serviços faltantes, assim como o comprovante de recolhimento dos valores glosados pela fiscalização do órgão concedente.

Atenciosamente,

ENGº. ANDRE MACIEL LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:E7C12CFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 279 DE 08 DE ABRIL DE 2014

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 279 DE 08 DE ABRIL DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 29/05/2014, EDIÇÃO 1107.
ONDE SE LÊ
LEI Nº 279 DE 08 DE ABRIL DE 2014
LEIA-SE
LEI Nº 279 DE 02 DE MAIO DE 2014

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:7418D77F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação – **CGL** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014-CGL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de infraestrutura aeroportuária para a prestação de serviços técnicos visando elaboração dos estudos necessários à elaboração do Plano Básico de Zona de proteção de Aeródromo e de Auxílios à Navegação Aérea, Recuperação da Cerca Operacional, Vistorias de Segurança de Voo, Plano de Gestão de Segurança Operacional, Projetos Executivos de Sinalização Horizontal, Balizamento Noturno e Recuperação de Pavimentos, a fim de implementar a atividade aeroportuária, com potencial para a adequação do Aeroporto de Itacoatiara - SBIC.
DATA E HORÁRIO: 26 de agosto de 2014 às 09h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos).

Itacoatiara/AM, 08 de agosto de 2014.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA.
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EACCF21D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 231 DE 23 DE JULHO DE 2014

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora EDILEUZA MELO DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0853/2014, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 052/2014 IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **EDILEUZA MELO DA SILVA,** Professora, Nível III, Classe F, Matrícula FEE03/41010, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, combinado com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 2.211,83 (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$1.769,47 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 353,89 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), calculado à base de 20% do provento integral de acordo com a Portaria n.º 0059-A, de 20 de agosto de 2002, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;
III – REGENCIA DE CLASSE – no valor de R$ 88,47 (oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos, a contar, de 1º de agosto de 2014 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de julho de 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B6489B36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 232, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição à servidora RAIMUNDA FIGUEIREDO PEREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as

disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3490/12, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 053/2014-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **RAIMUNDA FIGUEIREDO PEREIRA,** no cargo de Gari, Matrícula FEC14/44120, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTOS PROPORCIONAIS** correspondentes a fração de 6.191/10.950 dias - no valor de - **R$ 435,41 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, calculado sobre o total da média de 80% das maiores remunerações, R$ **770,12 (setecentos e setenta reais e doze centavos)**, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e Lei Federal 10.887/2004, em consonância com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração no **TOTAL DOS PROVENTOS de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional da idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeito, a contar de 1º de agosto de 2014 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 01 de agosto de 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:61E8723C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 233, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição ao servidor JOZÉ ANTONIO CAVALCANTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0902/2014, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 054/2014-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor municipal **JOZÉ ANTONIO CAVALCANTE,** no cargo de Vigia, Matrícula FEC11/44134, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será à base de **PROVENTOS PROPORCIONAIS** correspondentes a fração de 9.891/12.775 dias - no valor de - **R$ 643,25 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, calculado sobre o total da média de 80% das maiores remunerações, R$ **830,91 (oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)**, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e Lei Federal 10.887/2004, em consonância com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. É assegurado ao aposentado perceber remuneração no **TOTAL DOS PROVENTOS de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional da idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo, a contar de 1º de agosto de 2014 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de agosto de 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:80AE3706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 234 DE 22 DE MAIO DE 2014

Concede gratificação que mencionados servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:
I. Conceder o pagamento de **Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

01	*Edivan de Lima Cursino*	**R$ 650,00**
02	*Reginaldo de Assis Alves Rodrigues*	**R$ 400,00**

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Maio de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Maio de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:53CA6DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 294 DE 30 DE JUNHO DE 2014

Cessa gratificação que mencionados servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Cessar o pagamento de **Produtividade** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

01	*Edson de Lima Cursino*	**R$ 100,00**
02	*Inez Tereza Figueiredo Monteiro*	**R$ 100,00**
03	*Mari Jane Monteiro Gonzaga*	**R$ 103,75**

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de Maio de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de Junho de 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E154D4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 295 DE 30 DE JUNHO DE 2014

Concede gratificação que mencionados servidores que arrolam.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições no Art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57 da Lei n° 0781, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública,

R E S O L V E:

I. Conceder o pagamento de **Gratificação de Tempo Integral** aos servidores abaixo arrolados, nos valores respectivos.

01	*Edson de Lima Cursino*	**R$ 362,00**
02	*Fabiana da Silva Andrade*	**R$ 362,00**
03	*Leila Correa dos Santos*	**R$ 362,00**
04	*Mari Jane Monteiro Gonzaga*	**R$ 362,00**

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de Junho de 2014, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de Junho de 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:47AE584C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 312 DE 21 DE JULHO DE 2014

Concede LICENÇA ESPECIAL a servidora ALDECIR FRANCISCA MARTINS MACEDO e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto nos Art. 72, § 2º, da Lei Nº 037, de 11 de Fevereiro de 1994, e o contido no Processo Nº 0703/2014.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA ESPECIAL*, a contar de 1º de agosto de 2014, a servidora *ALDECIR FRANCISCA MARTINS MACEDO, Auxiliar de Serviços Gerais*, Matrícula FEC07/41144, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01.07.1998 a 30.06.2003, no prazo de 3 *(três)* meses, com término em 31 de outubro de 2014.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DC3CBD27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 304 DE 11 DE JULHO DE 2014.

Concede DIÁRIA ao servidor FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH*, *Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/04654, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 054.880.952-68, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Entrega de materiais nos Laboratórios Hemoam (teste do pezinho) e Dr. Alágia, entregar documentos na Fundação de vigilância em saúde, na coordenação de TB/MH e na Susam.
Local: Manaus-AM;
Data: 15 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:38966A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 305 DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIA a servidora GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, a servidora *GLEYDE CARVALHO DA COSTA FERREIRA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48841, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 916.907.812-20, com domicilio situado a Rua Damasio Souza Barriga, 39 – Novo Horizonte.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Oficina do Premio Petrobras de Esporte Educacional, uma iniciativa da Petrobras, em parceria com o Centro de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS;
Local: Manaus-AM;
Data: 15 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1C55DC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 306 DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIA ao servidor ERALDO JOSE ARAUJO COSTA, Professor desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *ERALDO JOSE ARAUJO COSTA*, *Professor*, Matrícula Funcional FEC08/47432, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 317.553.482-15, com domicilio situado a Rua Uirapuru, 1661 – Bairro da Paz.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Oficina do Premio Petrobras de Esporte Educacional, uma iniciativa da Petrobras, em parceria com o Centro de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS;
Local: Manaus-AM;
Data: 15 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9F72FE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 307 DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIA à servidora ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder *DIÁRIA* à servidora *ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Assistência Social*, Matrícula Funcional APNC/9030, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 614.407.522-49, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira,73 Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Atender a Convocação de Reunião para Readequação do Plano de Ação do Co-financiamento no Departamento de Monitoramento da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS;
Local: Manaus - AM;
Data: 21 de julho de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4FB663EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 308 DE 21 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIA à servidora LUIZETE MOREIRA DA FONSECA, Subsecretária Municipal de Assistência Social desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, à servidora *LUIZETE MOREIRA DA FONSECA*, *Subsecretária Municipal de Assistência Social*, Matrícula Funcional SNCC1/9047, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 111.750.872-20, com domicilio situado a Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2081 - Centro.

II. Fica autorizado à servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de uma reunião para orientações sobre o Projeto Técnico Social dos Empreendimentos Jacarezinho II e Poranga II;
Local: Caixa Econômica Federal (Manaus - AM;)
Data: 22 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7D8EFE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 309 DE 21 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS ao servidor MÁRIO PENNAFORT GARCIA, Subprocurador desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *MÁRIO PENNAFORT GARCIA*, Subp*rocurador do Município de Itacoatiara – AM.*, Matrícula Funcional Nº FEC15/40823, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 613.624.332-68, com domicilio situado a Rua Francisco do Couto Vale, 2966 - Iracy.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 03 (três) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do País, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos referentes a obras do município, junto ao FNDE;
Local: Brasília - DF;
Período: 22 a 24 de julho de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A1AE6B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 310 DE 21 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS ao servidor MARCELO VITAL VIEIRA, Engenheiro desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *MARCELO VITAL VIEIRA*, *Engenheiro* Matrícula Funcional SNCC2/10372, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 518.058.802-25, com domicilio situado a Rua Miguel Ribas, 1104 – Santo Antonio.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 03 (três) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do País, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos referentes a obras do município, junto ao FNDE;
Local: Brasília - DF;
Período: 22 a 24 de julho de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CBC766B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 311 DE 21 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico – SEMED desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS* à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico - SEMED, Matrícula Funcional SNCC/9329, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 273.967.892-49, com domicilio situado a Rua Borba, N° 2824 – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do País, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos referentes a obras do município, junto ao FNDE;
Local: Brasília - DF;
Período: 22 a 24 de julho de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A4CBE6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 313 DE 22 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS ao servidor ERIELTON RAMOS QUEIROZ, Professor de Informática desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, ao servidor *ERIELTON RAMOS QUEIROZ*, *Professor de Informática*, Matrícula Funcional FEC08/47963, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 707.363.082-53, com domicilio situado a Rua Ely Paiva, 4209 – Tiradentes.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Capacitação sobre a versão 7.0 do Cadastro Único.
Local: Manaus-AM;
Data: 24 e 25 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:8DAA778D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 291 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de julho de 2014, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de julho de 2014.

Comunique-se,
averbe-se e
publique-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de junho 2014.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

	Gabinete do Prefeito – GP	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADELMAR SOUNIER DOS SANTOS	01.04.13/14
2	EDSON DE LIMA CURSINO	01.03.13/14
3	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA	01.07.13/14
4	MOACIR JOSÉ DE SOUZA	01.04.13/14
5	MOISES CAVALCANTE AGUIAR	01.07.13/14
6	ROSSICLEIA DA SILVA MARTINS	01.07.13/14
7	VALDENILSON NOGUEIRA FERNANDES	01.07.13/14
	Representação do Município na Capital - RMC	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	SULAMITA MENDONÇA DOS SANTOS	01.07.12/13
	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	CARLA MARTINS FERNANDES	02.01.13/14
2	EMERSON BIASE GOMES DA SILVA	28.06.13/14
3	JANILSON LIMA PEREIRA	01.07.13/14
4	MEIRY LANE MACIEL DOS SANTOS	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFIP	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	MARINEZ MESQUITA DE SOUZA	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADRIANA FONSECA FARIAS	02.01.13/14
2	ALCILENE REIS DA SILVA	20.03.13/14
3	ALCINETH DE OLIVEIRA ARAUJO	20.03.13/14
4	AMERICA SERUDO RAMOS DA SILVA	01.06.13/14
5	ANA CARLA VIANA DA COSTA	20.03.13/14
6	ANA LUZIA GOMES DOS SANTOS	20.03.13/14
7	ANAZILDES LOPES MONTEIRO FERREIRA	02.01.13/14
8	ANDREIA PERDIGÃO MULTIMO SOUZA	20.03.13/14
9	ANDRESY JACQUIMINOUTH NERY	01.06.12/13
10	ARTHURVIER SILVA DO NASCIMENTO	01.06.12/13
11	BENEDITO DE ARAUJO PEREIRA	01.07.12/13
12	BERNARDO BATISTA FIGUEIREDO	20.03.13/14
13	CILEUZA VIEIRA PENA	20.03.13/14
14	CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	20.03.13/14
15	CRISTIANE FROES DE JESUS	20.03.13/14
16	CRISTINA FRANCINETE SILVA DA SILVA	02.01.13/14
17	DELSA NEVES DE SOUZA	01.06.13/14
18	DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA	01.07.13/14
19	EDERCLEY PEREIRA DA SILVA	01.07.12/13
20	EDILSON IRAN NOGUEIRA SANTANA	01.07.13/14
21	EDIMAR CARVALHO DE FRANÇA	01.04.13/14
22	EDINEIA BATISTA DE SOUZA	20.03.13/14
23	ELIZANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20.03.13/14
24	ELIZANGELA NUNES DE CARVALHO	20.03.13/14
25	EUDILENA DA CRUZ BASTOS	01.07.12/13
26	EVANDRO DA GRANA COSTA	02.01.13/14
27	EZEQUIAS SERRÃO PIMENTA	20.03.13/14
28	FABIANA ARAUJO DA SILVA	02.01.13/14
29	FERLANDE FELIPE GARCIA	02.01.13/14
30	FRANCISCO AMBROSIO MARINHO	28.06.12/13
31	FRANCISCO GAMA DE OLIVEIRA	20.03.13/14
32	FRANCIVALDO ARAUJO DE SOUZA	02.01.13/14
33	FRANKLIN RAMON FREIRE DA SILVA	20.03.13/14
34	HERICA DE OLIVEIRA CASTRO	20.03.13/14
35	HOTILIA LIBORIO DE ALMEIDA	01.07.13/14
36	HUMBERTO DA SILVA GONZAGA	01.07.13/14
37	ILEUZA GLORIA PINTO	01.06.13/14
38	IRACILDA FREIRE DUARTE	20.03.13/14
39	ITELVINA MARA RODRIGUES DA SILVA	01.07.13/14
40	ITELVINA MARGARETH CAMPOS PASCARELE DE FREITAS	20.03.13/14
41	IVANILDES PEREIRA NEVES	20.03.12/13
42	IZABEL PEREIRA DA COSTA	20.03.13/14
43	JAIMESON DA COSTA RAMOS	02.01.13/14
44	JOÃO BATISTA MEDEIROS DA SILVA	01.07.13/14
45	JOELMA DE SOUZA LIMA	20.03.13/14
46	JONATAS FELIPE DA CONCEIÇÃO	20.03.13/14
47	JOSENIRA CAMARGO DA SILVA	01.03.13/14
48	JOSENORA FERREIRA DE BRITO GONÇALVES	01.07.13/14
49	LIDIOMARA DA SILVA BARRETO	01.06.13/14
50	LOURIVAL PEREIRA DA COSTA FILHO	01.07.12/13
51	LUCIANA MARINHO DE SOUZA	01.07.13/14
52	LUCIJANE DE SOUZA COSTA	01.04.13/14
53	MANOEL MARQUES DE ANDRADE FILHO	01.07.13/14
54	MARIA CLEONICE PANTOJA DA SILVA	20.03.13/14
55	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LUZ MONTEIRO	01.07.13/14
56	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GUSMÃO	20.03.13/14
57	MARIA DO CARMO TRINDADE DA SILVA	20.03.11/12
58	MARIA LENI DA CONCEIÇÃO CORREA	20.03.13/14
59	MARIA LENICE MONTEIRO RODRIGUES	20.03.13/14
60	MARIA LEONOR MENEZES DA SILVA	01.07.13/14
61	MARIA MARLY MATOS XAVIER	01.06.13/14
62	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS DAS MERCES	01.07.13/14
63	MARIA REGINA DOS SANTOS	01.05.12/13
64	MARIO JOSE AZEVEDO CALIXTO	01.07.13/14
65	MARIZA VINHOTE SILVEIRA	01.07.13/14
66	MARLENE SANTOS OLIMPIO	01.07.13/14
67	MARLUCIA CORREA FREITAS	28.06.13/14
68	MARLY GOMES DA SILVEIRA	01.07.13/14
69	MICAELA DE APARECIDA AMARAL DA SILVA	02.01.13/14
70	MONICA FERNANDES MICHELE	01.07.12/13
71	NIZETH GRANA DE CASTRO	20.03.12/13
72	NUBIA REGINA DE SOUZA	20.03.13/14
73	PAULA FRANCINETE MARQUES GUIMARÃES	01.07.12/13
74	PERLA PESSOA PINTO	20.03.12/13
75	RAIMUNDA VIANA VASCONCELOS	20.03.12/13
76	RIVELINO LIMA DE ARAUJO	01.06.13/14
77	ROBERSON MAKLOUF MONTEIRO	02.01.13/14
78	ROCILENE MELO DA SILVA	01.07.12/13
79	ROSA MARINHO LOPES	02.01.13/14
80	ROSANA LIMA DE SOUZA CAMPOS	01.06.12/13
81	ROSANGELA LELIS PEREIRA	20.03.13/14
82	ROSINHO MOREIRA VIANA	01.07.13/14
83	RUSINEY OLIVEIRA PACHECO	01.06.13/14
84	SENARA FERNANDES VIANA DA SILVA	01.07.13/14
85	SOLEYL RIBEIRO DA SILVA	01.06.13/14
86	TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01.07.12/13
87	VALDENEZ UCHOA DE SOUZA	01.06.13/14
88	VALMIRO DA SILVA DOS SANTOS	01.05.13/14
89	VILMA CELIA LIMA MAKLOUF	01.07.13/14
90	WALCEMIRA DA SILVA E SILVA	01.06.13/14
91	ZELMA BARBOSA PAULINO	01.06.13/14
92	ZILDETE RIBEIRO SERRÃO	20.03.13/14
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALCIMARINA BATISTA FIGUEIREDO	01.06.13/14
2	AMOES MARINHO DE MEDEIROS	01.06.13/14
3	ANTONIA REGINA DIAS GOES	01.06.13/14
4	AURIENE CLAUDIO MARTINS AGUIAR	01.06.13/14
5	BENEDITO RAMOS JUNIOR	01.06.13/14
6	CLEIDE CALHEIROS DE MORAES	02.01.13/14
7	CLEIZER RIBEIRO PINHO	01.04.13/14
8	DAIME MONTEIRO	01.06.12/13
9	DANIEL FERRAZ DE SOUZA	01.06.13/14
10	DILSON CORREA DE SOUZA	01.07.13/14
11	DIVANICE GOMES ALENCAR	01.06.13/14
12	EDILEUDA FERRAZ DE SOUZA	01.06.13/14
13	ELIER CRUZ LESSA	01.06.13/14
14	ELISSANDRA GAMA MENEZES	01.06.13/14
15	ELZA DE MENEZES GOMES DA SILVA	01.06.13/14
16	FERNANDO JORGE PRINCIPE PEREIRA JUNIOR	01.06.13/14
17	FLAVIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	01.06.13/14
18	FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	28.06.12/13
19	FRANCINETH DE SOUZA MACEDO	01.04.13/14
20	FRANCISCO FERNANDO MENDES BEZERRA	02.01.13/14
21	GLAUCIA DE OLIVEIRA BARROS	01.06.13/14
22	JANDIRA FARIAS DE SOUZA	16.01.13/14

23	JANE DOS SANTOS GADELHA	01.06.13/14
24	JOEL DOS SANTOS IMBIRIBA	02.01.13/14
25	JOELMA LIMA DA SILVA	01.06.12/13
26	JUSCELE CASTRO DO NASCIMENTO	01.06.13/14
27	KELEN FREITAS DE ARAUJO	01.06.13/14
28	LIETE CHAVES DE LIMA	01.07.12/13
29	LILIAN GOMES DE SENA	01.06.13/14
30	LOURIVAL BATISTA DE VASCONCELOS	01.06.12/13
31	LUCIANE COLARES FERNANDES	01.06.13/14
32	LUCILEIA PAES MONTEIRO	31.01.12/13
33	LUCILENE PIMENTEL DE LIMA	01.06.13/14
34	LUCINA SOARES DE MENDONÇA	01.06.13/14
35	MANOEL ROMERITO SANTANA DE OLIVEIRA	16.01.13/14
36	MARIA ALCIMAR RODRIGUES MARTINS	02.01.13/14
37	MARIA DE JESUS REIS MOTA	01.06.13/14
38	MARIA DE LURDES DA SILVA SOUZA	01.06.13/14
39	MARIA DO CARMO GONZAGA VERÇOSA	01.06.13/14
40	MARIA GORETH MENDES BARROS	01.07.13/14
41	MARIA IVONE GOMES DE AMARAL	01.06.13/14
42	MARIA JOSE DE LIRA PONTES	01.05.12/13
43	MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA	01.06.12/13
44	MARINELZA MOREIRA GOMES	01.06.13/14
45	MARLONE DO NASCIMENTO NOGUEIRA	01.06.13/14
46	RAABE MATOS DE SÁ PAIVA	01.06.13/14
47	RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES	02.01.13/14
48	RAIMUNDO SAMARONE BENTES DE LIMA	02.01.12/13
49	RAQUEL ULEON CRUZ	01.06.12/13
50	RONALD TORRES LOPES	01.07.13/14
51	ROSANA DE OLIVEIRA ALVES	01.07.13/14
52	ROSANGELA MARIA MATOS DA COSTA	01.06.13/14
53	ROSINEY MORAES FARIAS	01.06.13/14
54	VALDA DOS SANTOS DE ARAUJO	01.06.12/13
55	VALDIR REIS DE SOUZA	01.04.13/14
56	VANIA MARIA DE OLIVEIRA REIS	01.06.13/14
57	VIVIANE SILVA SOUZA	01.06.13/14
58	WILLYS DE OLIVEIRA RODRIGUES	02.01.13/14
	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ANA MARIA LOPES	02.01.13/14
2	AURICELIA FRANÇA REBOUÇAS	02.01.13/14
3	CLEA MARIA LOBÃO REBELO	01.07.13/14
4	EDIVALDA DA SILVA XAVIER FERRAZ	01.07.13/14
5	FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA	01.07.12/13
6	JOANILSON PINTO MENDES	13.02.13/14
7	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIRA FREIRE	01.03.13/14
8	NESME SOUZA DE ALMEIDA MORAES	16.01.13/14
9	ROSIVEL SERRÃO ALMEIDA	01.06.12/13
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	FABIOLA DA SILVA ANDRADE	01.04.13/14
2	FERNANDO DO ESPIRITO SANTO MENDONÇA SOARES FILHO	28.06.13/14
3	RITA SAULA MONTEIRO	01.04.13/14
	Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SEMIN	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EDIVAN DE LIMA CURSINO	29.07.12/13
2	EMERSON JORGE FARIAS	01.06.13/14
3	MARIA ZENAIDE MATOS XAVIER	01.06.13/14
4	RAIMUNDO JOSE AMAZONAS LIRA	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ELIZETH SIMÕES PEREIRA	28.06.13/14
2	FRASMITE BRITO CORVAL	28.06.13/14
3	JANDER GLORIA PINTO	01.04.13/14
4	JOSÉ BELINO CRUZ CALHEIROS	01.07.12/13
5	LEDA DO SOCORRO CASTRO PARÁ	16.01.13/14
6	RAIMUNDO VALENDO DE MORAES	01.07.13/14
7	RAYFRANK CAVALCANTE MIQUILES	28.06.13/14
8	ROZILDA VIANA FARIAS	01.04.13/14
9	VALCINEI NOGUEIRA DA SILVA	01.07.13/14
10	WENDELL JOSÉ CAVALCANTE MIQUILES	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública - SEMINF	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALAN LOPES DE LIMA	01.06.13/14
2	AROLDO ALMEIDA PEIXOTO	01.07.13/14
3	CARLOS BENEVENUTO DE SOUZA	02.01.13/14
4	CLAUDIO BARBOSA MARTINS	01.07.13/14
5	EDNA PENA DE LIMA	01.04.13/14
6	EDVALDO DOS ANJOS SILVA	01.07.13/14
7	FRANCISCO XAVIER DOS ANJOS	01.04.13/14
8	JOEL RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS	01.07.13/14
9	LUZINEI CAMARÃO PENA	01.04.13/14
10	MARIA MADALENA XAVIER DA SILVA	01.07.13/14
11	MARINILDO CRUZ DA FONSECA	01.07.13/14
12	RAIMUNDO CORREA MAL	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DIOGO AGUILEIRA DOS SANTOS COSTA	01.06.13/14
2	DJANIRA LIMA DE SOUZA	02.01.13/14
3	LEILA CRISTINA DE MOURA	02.01.13/14
4	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	20.03.13/14
5	MARIA ILMA BARROSO LIMA DE JESUS	01.07.13/14
	Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EVANDRO MANOEL SOUZA DOS SANTOS	01.07.13/14
2	FRANCISCO DE OLIVEIRA OLIMPIO	01.05.13/14
3	LIENE OLIVEIRA CHAVES	01.06.13/14
4	MARIA VALDINA SIRIA DA SILVA	01.03.13/14
	Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - SEMAES	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DANIEL SILVA DOS ANJOS	01.04.13/14

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D0BEB52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 314 DE 23 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora KESIA MAIA GARCIA, Secretária Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *KESIA MAIA GARCIA*, *Secretária Municipal de Meio Ambiente*, Matrícula Funcional SNCC2/04832, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 684.026.432-72, com domicilio situado a Rua Nossa Senhora do Rosário, 2831, Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos pertinentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos órgãos IPAAM, CPRM, IBAMA, MINISTERIO PUBLICO e entrega da caixa de coleta e os formulários da pesquisa de resíduos a empresa Laghi Engenharia;
Local: Manaus-AM;
Data: 24 e 25 de julho de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 23 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:30179C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 316 DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora LAENE CONCEIÇÃO GADELHA, Secretária Municipal Saúde desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *LAENE CONCEIÇÃO GADELHA*, *Secretária Municipal de Saúde*, Matrícula Funcional APNC/09074, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 192.646.582-20, com domicilio situado a Rua Álvaro Maia, 2824, Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da II Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – II CEST AM;
Local: Manaus;
Data: 28 a 30 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F52BF3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 317 DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora IARA DAS CHAGAS DA COSTA, Enfermeira Coordenadora do Programa de Imunização desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *IARA DAS CHAGAS DA COSTA*, Enfermeira Coordenadora do Programa de Imunização, Matrícula Funcional SNCC5/9627, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 753.593.592-34, com domicilio situado a Rua Coronel Queiroz, 826, Centro.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 03 (três) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da II Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – II CEST AM;
Local: Manaus;
Data: 28 a 30 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:04F8E3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 318 DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede DIÁRIA à servidora ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder *DIÁRIA* à servidora *ARIANA AYDEN FERREIRA DE ARAÚJO*, *Secretária Municipal de Assistência Social*, Matrícula Funcional APNC/9030, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 614.407.522-49, com domicilio situado a Rua Arnóbio Oliveira,73 Conjunto Sham – Iracy.

II. Fica autorizado à servidora o pagamento de 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar de uma reunião para orientações sobre o Projeto Técnico Social dos Empreendimentos Jacarezinho II e Poranga II;
Local: Caixa Econômica Federal (Manaus - AM;)
Data: 28 de julho de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de julho de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E279BBBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 006/2014 CMAS

Dispõe sobre analise e aprovação do PLANO DE AÇAO DO COFINANCIAMENTO de 2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itamarati-AM no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do colegiado em reunião do dia 06/05/2014 .

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE AÇAO DO COFINANCIAMENTO de 2014 da secretaria Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO. O Plano foi ponto de pa uta, tendo sido respondido e aprovado por todos os conselheiros presentes em reunião plenária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati-Am , 06 de maio de 2014.

Ata de nº 06/2014.

ATA ORDINÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS).

Às nove horas do dia seis do cinco de dois mil e quatorze, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniu-se o CMAS com os seguintes membros do CMAS sendo eles: Vice-presidente do conselho Elizabeth Silveira Lopes;
Representante da Secretaria Municipal de assistência Social (SEMAS), Jonas Maxwell Gomes Maia;
Representan te da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Gilson Pereira Campelo ;
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Francisco Selmo Andrade Gertrudes e Leonice da Silva de Souza;
Representante da AAP Bezaliel Gentil da Costa; Representante; Câmara Municipal; Jair Gomes Maia; Representante da Entidade Religiosa Kátia Silveira Lopes.
Representante da Pastoral da Criança Luciana Libânio da Silva
A vice-presidente Elizabeth na ausência da Presidente prosseguiu com a reunião agradecendo a presença de todos e introd uziu a pauta da reunião, **PLANO DE AÇAO DO COFINANCIAMENTO de 201 4** e explicou para os conselheiros que precisava da aprovação de todos, foi apresentado para cada um conselheiro que após analise e entendido a importância parn o desenvolvimento dos trabalhos sociais, houve uma aprovação por unanimidade , um dos conselheiros aproveitou a reunião e falou que é muito importante estarem esclarecidos em relação a todos os trabalhos desenvolvidos pela SEMAS em nosso município. Dessa forma não havendo nada mais a ser relatado foi encerrada a reunião, a secretaria agradeceu a atenção e presença de todos, após será redigida a ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direitos. Encerramento as l Oh.

ltamarati-Am, 06 de maio de 2014.

ELIZABETH SILVEIRA LOPES
Secretária M. de Ass.Social

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:7ACE600D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2013 – PMJ - GP DE 29 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 122, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 12 de Outubro de 1990, e

CONSIDERANDO a indicação dos respectivos segmentos.
DECRETA

Art.1º- Ficam **NOMEDOS,** para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2013 – 2015, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS:
Titular: Joice Nascimento dos Santos
Suplente: Stefane Machado Muniz.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAD:
Titular: Ivan Ferreira Pinheiro.
Suplente: Riziane da Silva Augusto.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMPA:
Titular: Edna Evaristo Bacelar
Suplente: Pedro Rodrigues Reinaldo Filho

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA:
Titular: Jonilson Lopes Barbosa
Suplente: Maria Orineide Barbosa de Oliveira

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:
Titular: Célio Maciel Barbosa
Suplente: Wilsoney Tinoco Cavalcante

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – COLÔNIA DE PESCADORES Z-55:
Titular: Elias Alves Vieira
Suplente: Dinnas Martins Gomes

II – IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO AMAZONAS:
Titular: Fernando Castelo Muniz
Suplente: Francisca Marlete Gomes da Silva
III – IGREJA CATÓLICA
Titular: Pe. Cândido Cocaveli de Andrade
Suplente: Isabel Ficagna

IV – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE JAPURÁ
Titular: Manoel Almérico de Castro
Suplente: Antenor Augusto Filho

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, em 29 de Maio, de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:7B80BE72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato da Tomada de Preço 006/2014, publicado no DOU de 28/07/2014, pag. 172, seção 3, nº 142, onde se lê: Valor **R$ 942.648,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais),** leia-se: valor **R$ 942.011,26 (Novecentos e quarenta e dois mil e onze reais e vinte seis centavos)**.

No Aviso de Homologação da Tomada de Preço 006/2014, publicado no DOU de 28/07/2014, pag. 172, seção 3, nº 142, onde se lê: Valor **R$ 942.648,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais),** leia-se: valor **R$ 942.011,26 (Novecentos e quarenta e dois mil e onze reais e vinte seis centavos)**.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6FF69B8D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 025/2014, **Aquisição de 10 (dez) voadeiras em alumínio, de 6,00 m de comprimento e 1.30m de largura com 04 (quatro) bancos, soldada em chapa de alumínio de 2m, equipadas com motor de 15 hp , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**.
II – ADJUDICAR o Item 01 com valor global de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) e o Item 02 com valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), em favor da Firma: **J.J.M CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 00.471.085/0001-96, situada à Av. Laguna, nº 130 – Lírio do vale – Manaus/AM.** O Valor Global dos lotes vencedores importam na quantia de **R$ 88.000,00 (OITENTA OITO MIL REAIS).**

Lábrea, 07 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AF77DF37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **J.J.M CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME.**
Objetivo: **Aquisição de 10 (dez) voadeiras em alumínio, de 6,00 m de comprimento e 1.30m de largura com 04 (quatro) bancos, soldada em chapa de alumínio de 2m, equipadas com motor de 15 hp, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global dos Itens 01 e 02 importam na quantia de **R$ 88.000,00 (OITENTA OITO MIL REAIS).** Prazo: 90 (Noventa dias) dias corridos.

Lábrea, 07 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:808ECD5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e a Firma RAIMUNDA NONATA PEREIRA LIMA - ME. **OBJETO:** para Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Estrutura em Madeira para Realização da 24º Festa do Sol no Município de Lábrea/AM. **VALOR:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias corridos. **SUPORTE LEGAL:** Tomada de Preços nº 014/2014 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 07 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4A9F75C8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. º 014/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2014, da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n. º 014/2014, para Construção de Estrutura em Madeira para Realização da 24º Festa do Sol no Município de Lábrea/AM.
II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Firma: **RAIMUNDA NONATA PEREIRA LIMA - ME**, com CNPJ nº 08.775.155/0001-01, estabelecida na cidade de Lábrea, cito a Rua Walter Pires nº 10 – Bairro da Fonte, CEP. 69.830.000, como vencedora da Tomada de Preço n.º 014/2014, no Município de Lábrea, no valor global de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em de 07 de agosto de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E90D47B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO HORTIFRUT - SEMSA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 220/2013/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer produtos de hortifrut, para a alimentação de pacientes internos e funcionários de plantão e acompanhamentos de pacientes, identificados no ANEXO I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Presencial n° 034/2013-CGPL, Sistema de Registro de Preço**, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e a empresa **F A L DA ROCHA - *ME, CNPJ Nº 10.331.826/0001-97*.**

CLÁUSULA PRIMEIRA *- O objeto do presente aditivo é a prorrogação por 05 (cinco) meses, solicitado pelo ofício nº. 780 – SEMSA/FINANÇAS, de 13 de dezembro 2013, a contar a partir de 22/12/2014 e término em 20/05/2014, do contrato original celebrado entre as partes em 21/05/2013 e término em 21/12/2014. Dotação Orçamentária: Classificação - 1.02.04.2.013 e Natureza de Despesa - 3.3.90.30.*

CLÁUSULA SEGUNDA *- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de maio de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas*

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 22 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:F3151260

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO - HORTIFRUT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E PREÇO AO CONTRATO N°. 220/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2107/2013-PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer produtos de hortifrut, para alimentação de pacientes internos e funcionários de plantão e acompanhamentos de pacientes, identificados no **ANEXO I**, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Presencial nº. 034/2013-CGPL, Sistema de Registro de Preço**, com base no § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e a empresa **F A L DA ROCHA – ME, *CNPJ Nº 10.331.826/0001-97*.**

CLÁUSULA PRIMEIRA *- O objeto do presente aditivo é a prorrogação por **70 (setenta) Dias**, a contar a partir de 21/05/2014 e término em 29/07/2014, do contrato original celebrado entre as partes em 21/05/2013 e término em 21/12/2013.*

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 38.504,49 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quatro Reais, Quarenta e Nove Centavos), oriundo do oficio 684/2014-SEMSA/FINANÇAS de 02 de maio de 2014. Dotação Orçamentária: Classificações – 10.301.52.2036; 10.302.11.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fontes de Recurso (PAB FIXO e FUS).

CLÁUSULA TERCEIRA *- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de maio de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas*

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 21 de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:9BF3FA57

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 160/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 8524/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção do muro da Escola Municipal Jofre Pessoa de Alencar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 8524/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A N P RODRIGUES - ME CNPJ 10.545.748/0001-23** pelo valor de **R$ 120.691,79 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.1.006 SEMOSP Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: 0011 – FUNDEB 30%, 0010 R.P, 0032 – SALARIO EDUCAÇÃO visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8524/2014-PMM, pelo período de vinte e cinco dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de Julho de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:287A975E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 161/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 8525/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção do muro da Escola Lili Vasconselos – Vila do Jacaré para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 8525/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A N P RODRIGUES - ME CNPJ 10.545.748/0001-23** pelo valor de **R$ 107.016,49 (Cento e sete mil dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.1.006 SEMOSP Natureza de Despesa:

4.4.90.51 – Fonte de Recurso: 0011 – FUNDEB 30%, 0010 R.P, 0032 – SALARIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8525/2014-PMM, pelo período de vinte e cinco dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de Julho de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:71C42B48

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 157/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 8538/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada nos serviços de pintura, reforma no telhado e ainda a construção de dois balcões para salas de informática no prédio do Polo da Universidade Aberta do Brasil para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 8538/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES CNPJ 01.733.65301.733.653/0001-42** pelo valor de **R$ 44.013,31 (Quarenta e quatro mil treze reais e trinta e um centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.61.1.002 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: 0010, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8538/2014-PMM, pelo período de vinte dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 30 de Junho de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:8E548CBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 004/2014, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Manaquiri;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – **HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 004/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Manaquiri.

II – ADJUDICAR à Empresa RENOVO CONSTRUCOES LTDA – ME, CNPJ nº 00.470.242/0001-49, a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, na Comunidade Barro Alto - Zona Rural do município de Manaquiri/AM., objeto constante da Tomada de Preços nº. 004/2014, no valor global de R$ 508.621,97 (Quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Manaquiri/AM, 25 de julho de 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2014, celebrado em 25 de julho de 2014.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a Empresa RENOVO CONSTRUCOES LTDA – ME, CNPJ nº 00.470.242/0001-49. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, na Comunidade Barro Alto - Zona Rural do município de Manaquiri/AM. VALOR GLOBAL: R$ 508.621,97 (Quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica: 0205.10.301.0051.1.009. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51. SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 004/2014.

Manaquiri/AM, em 25 de julho de 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Ref.: Tomada de Preço nº 004/2014

O Prefeito Municipal de Manaquiri, município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

I – AUTORIZAR - a Execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO - ZONA RURAL DO MUNCÍPIO DE MANAQUIRI/AM**, conforme Projeto Básico e proposta apresentada e aceita, com todas as exigências, normas, itens, sub-itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais constantes na Termo de Contrato nº 010/2014, pela empresa **RENOVO CONSTRUCOES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 00.470.242/0001-49**, no valor global de **R$ 508.621,97 (Quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos),** conforme proposta apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 25/07/2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:E4A543E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 28 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I–Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

II–Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

III–Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

IV–Entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

V–Prestação de serviço público de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público, características e padrões de qualidade determinados pela regulação legislação, planejamento; e por contrato de concessão ou de programa.

VI–Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, e participação nos processos de formulação, implementação, avaliação das políticas públicas de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos;

VII–Titular: o ente da Federação que possua por competência a prestação de serviço público de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII–Prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa, do titular, ao qual a lei tenha previsto a competência de prestar o serviço público, ou ao qual o titular tenha delegado a prestação do serviço por meio de contrato, observado o disposto no art. 10 da Lei no 11.445, de 2007.

IX–Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição;

X–Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XI–Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados a limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;

XII–Subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso a limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XIII- Subsídios diretos: quando destinados a determinados usuários;

XIV–Subsídios indiretos: quando destinados a prestador de serviços públicos;

XV–Subsídios internos: aqueles concedidos no âmbito territorial de cada titular;

XVI–Subsídios entre localidades: aqueles concedidos nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XVII–Subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XVIII–Subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XIX–Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

XX–Aviso: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

XXI–Comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXII–Soluções individuais: todas e quaisquer soluções alternativas de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos que atendam a apenas uma unidade de consumo ou área específica;

XXIII–Etapas de eficiência: parâmetros de qualidade limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento aos usuários.

§1oNão constituem serviço público:

I–As ações de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e

II–As ações e serviços de gestão de resíduos sólidos e efluentes de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

§2oFicam excetuadas do disposto no §1o:

I–A solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no §1o do art. 10 da Lei no 11.445, de 2007;

II–(Suprimido).

§3oPara os fins do inciso VIII do **caput**, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 3º. Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ciclo de vida do produto: séries de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

II – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III – Controle social: Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

IV – Destinação final adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

V – Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VI – Gerenciamento dos resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, exigidas na forma desta Lei;
VII – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções de resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões politica, econômica, ambiental, cultura e social, e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
VIII – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequadas; (NR)
IX – Padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
X – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, ou se couber do SNVS ou SUASA;
XI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente correta;
XII – Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedades, a cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se esta obrigado a proceder nos estados solido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos, ou corpos d'água, ou existam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face de melhor tecnologia disponível;
XIII – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importados, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados á saúde humana e à qualidade ambiental decorrente do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
XIV – Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos em sua transformação biológica, física, ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA ou se couber, do SNVS e do SUASA;
XV – Serviço público de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos: conjuntos de atividades no art. 7º da Lei Federal n. º 11.445, de janeiro de 2007.
Art. 4°. Para efeito desta Lei, o Serviço Público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I – De coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias publicas;
II – De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
III – De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes a limpeza pública urbana;
Art. 5°. A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, a ser definida em regulamento, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros na forma da Lei;
Art. 6°. São princípios da política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:
I – Da prevenção e da precaução;
II – Do poluidor pagador e do protetor recebedor;
III – A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, tecnológica e de saúde pública;
IV – O desenvolvimento sustentável;
V – A cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VII – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de um valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;
VIII – O direito da sociedade a informação e ao controle social;
IX – A razoabilidade e proporcionalidade.
Art. 7º. São objetos da Política Municipal da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:
I – Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – Estímulo à doação de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – Adoção desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – Redução de volumes e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – Incentivo a indústria da reciclagem, tendo em vista o uso de matérias prima e insumos derivados de matérias recicláveis e reciclados;
VII – Gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e desta com o setor empresarial, com vista à alteração técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X – Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira observada a: Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
XI – Prioridade, nas aquisições e contratação do Município, para:
a) Produtos reciclados e recicláveis;
b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentável.
XII – Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV – Incentivo ao desenvolvimento de sistema de gestão ambiental e empresarial voltada para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e aproveitamento energético;
XV – Estimulo a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
Art. 8°. São instrumentos da Política Pública de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
I – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – O Código Municipal de Resíduos Sólidos;
III – O Sistema de Licenciamento Municipal;
IV – A coleta seletiva, o sistema de logística reversa e outras ferramentas relacionadas a implementação, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos;
V – O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI – O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VII – A cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processo e tecnologia de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;
VIII – A pesquisa cientifica e tecnológica;
IX – A educação ambiental;
X – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

XI – O Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XII – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
XIII – Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XIV – Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrado no âmbito municipal;
Art. 9°. A gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem ser observados a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Paragrafo único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas às sanções impostas pela legislação vigente.
Art. 10. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:
I – Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e forma de destinação e disposição final adotada;
II – Identificação de áreas para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
III – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando, nos critérios de economia e escala a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais:
IV – Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos, ao plano de gerenciamento especifico observadas as disposição da Lei n. º 12.305, de 02 de Agosto de 2010 e de seu regulamento, bem como, as normas estabelecidas pelo órgãos competentes;
V – Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluídas a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme observado na legislação vigente;
VI – Indicadores de desempenho operacional e ambiental de serviços públicos e limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII – Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos no que trata a legislação vigente;
VIII – Definição das responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
IX – Programas e ações de capacitação técnicas voltados para sua implementação e ou operacionalização;
X – Programas de ação de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI – Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas, ou outras formas de associação de catadores de material reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda se houver;
XII – Mecanismo para criação de fonte de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança destes serviços, observada legislação vigente;
XIV – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
XV – Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local a coleta seletiva e logística reversa respeitada o disposto no artigo 33 da Lei Federal n. º 12.305 de 02 de agosto de 2010, e outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI – Meio a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, de implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento dos resíduos sólidos do que trata o artigo 20 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e dos sistemas de logística reversa previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
XVII – Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo o programa de monitoramento;
XVIII – Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluídos áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX – Periodicidade de sua revisão, observando prioritariamente o período de vigência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

SEÇÃO II
DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS
Art.11.A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador nas hipóteses de:
I–Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.
II–Necessidade de efetuar reparos nas vias públicas, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.
§1oAs interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação, que preferencialmente será superior a quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art.12.(Suprimido).
Art. 13. O licenciamento ambiental de unidades de destinação final de resíduos sólidos obedecerá os requisitos mínimos exigidos por leis e órgãos competentes de acordo com a lei 12.305/2010.
CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO
SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO
Art. 14.São objetivos da regulação:
I–Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II–Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III–Definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Parágrafoúnico: Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.
SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15.O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I–Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação; e
II–Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
SUBSEÇÃO II
DAS NORMAS DE REGULAÇÃO
Art. 16. As normas de regulação dos serviços serão editadas:
I–Por legislação do titular, no que se refere:
a)Aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e
b)Aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização; e
II–Por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
a)Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
b)Prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
c)Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
d)Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
e)Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
f)Monitoramento dos custos;
g)Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
h)Subsídios tarifários e não tarifários;

i)Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
j)Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
§1oEm caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
§2oA entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no 11.445, de 2007.

SUBSEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DE REGULAÇÃO

Art. 17. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos poderão ser executadas pelo titular:
I–Diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
§1oO exercício das atividades administrativas de regulação de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos poderá se dar por contrato de terceiros constituído para essa finalidade ou ser delegado pelos titulares, explicitando, no ato de delegação, o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.
§2oAs entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 18. Os prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos deverão fornecer à entidade de regulação todos os dados e informações necessários para desempenho de suas atividades.

Parágrafoúnico: Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o **caput** aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SUBSEÇÃO IV
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 19. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer membro da sociedade civil, independentemente da existência de interesse direto. (NR)
§1oExcluem-se do disposto no **caput** os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§2oA publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet, e repassados via os mecanismos de mídia existentes no município.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE SOCIAL

Art.20.O controle social dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:
I–Debates e audiências públicas;
II–Consultas públicas;
III–Conferências das cidades; ou
IV–Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, bem como no seu planejamento e avaliação.
§1oAs audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§2oAs consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.
§3oNos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:
I–Dos titulares dos serviços;
II–De órgãos governamentais relacionados ao setor de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;
III–Dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;
IV–Dos usuários de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos; e
V–De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.
§4oAs funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do **caput** poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.
§5oÉ assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, observado o disposto no art. 16. (NR)

Art.21.São assegurados aos usuários de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:
I–Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e
II–Acesso:
a)A informações sobre os serviços prestados;
b)Ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art.22.O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos ao usuário final deverá:
I–Explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação;

Parágrafoúnico:A entidade de regulação dos serviços instituirá o documento de cobrança (IPTU) para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23.O titular poderá prestar os serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos:
I–Diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;
II–De forma contratada:
a)Indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou
III–Nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, §1o, da Lei no 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:
a)Determinado condomínio; ou
b)Localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafoúnico:A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO MEDIANTE CONTRATO
SUBSEÇÃO V
DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS

Art.24.São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos:
I–Existência de plano de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;
II–Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;
III–Existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei no 12.305, de 2010, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; e

IV–Realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta de contrato, no caso de concessão ou de contrato de programa.

§1oPara efeitos dos incisos I e II do **caput**, serão admitidos planos específicos quando a contratação for relativa ao serviço cuja prestação será contratada, sem prejuízo do previsto no §2o do art. 16. (NR)

§2oÉ condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos que as normas mencionadas no inciso III do **caput** prevejam:

I–Autorização para contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II–Prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

III–Hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;

IV–Condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a)Sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

b)Sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos;

c)Política de subsídios; e

V–Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

§3oOs planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

§4oA viabilidade mencionada no inciso II do **caput** pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços.

§5oO disposto no **caput** e seus incisos não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, cujo objeto seja a prestação de qualquer dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

SUBSEÇÃO VI

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art.25.São cláusulas necessárias dos contratos para prestação de serviço de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, além das indispensáveis para atender ao disposto na Lei no 11.445, de 2007, as previstas:

I–No art. 13 da Lei no 11.107, de 2005, no caso de contrato de programa;

II–No art. 23 da Lei no 8.987, de 1995, bem como as previstas no edital de licitação, no caso de contrato de concessão; e

III–No art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, nos demais casos.

SEÇÃO VII

DO CONTRATO DE ARTICULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.26. As atividades descritas nesta Lei como integrantes de um mesmo serviço público de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos podem ter prestadores diferentes. (NR)

§1oAtendidas a legislação do titular e, no caso de o prestador não integrar a administração do titular, as disposições de contrato de delegação dos serviços, os prestadores mencionados no **caput** celebrarão contrato entre si com cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I–As atividades ou insumos contratados;

II–As condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III–O prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV–Os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V–As regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI–As condições e garantias de pagamento;

VII–Os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII–As hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX–As penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e

X–A designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§2oA regulação e a fiscalização das atividades objeto do contrato mencionado no §1o serão desempenhadas por único órgão ou entidade, que definirá, pelo menos:

I–Normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II–Normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III–Garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV–Mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; e

V–Sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§3oInclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do §1o a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§4oNo caso de execução mediante concessão das atividades a que se refere o **caput**, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

SEÇÃO VIII

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

Art.27. Os serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I–De limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

SEÇÃO IX

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

Art.28.A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I–Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II–Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III–Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV–Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

V–Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VI–Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VII –Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafoúnico: Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art.29.A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I–Capacidade de pagamento dos consumidores;

II–Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III–Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV–Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

V –Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

Art.30. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.

SEÇÃO X

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

SUBSEÇÃO VIII

DOS REAJUSTES

Art.32. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

SUBSEÇÃO IX

DAS REVISÕES

Art.33. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I–Periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II–Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1oAs revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas entidades de regulação, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§2o Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§3oOs fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§4oA entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 1995.

SEÇÃO XI

DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art.34. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços, desde que estes não integrem a administração do titular, constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante exploração dos serviços.

§1oA legislação pertinente à sociedade por ações e as normas contábeis, inclusive as previstas na Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, serão observadas, no que couber, quando da apuração e contabilização dos valores mencionados no **caput**.

§2oNão gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§3oOs investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação.

§4oOs prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Art.35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE JULHO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 28 DE JULHO DE 2014.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6231F9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 28 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele **SANCIONA PARCIALMENTE** a seguinte:

LEI

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Maués para 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o

identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
III – Outras Despesas Correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
VI – Amortização da Dívida – 6.
§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos – 71;
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – A ser definida – 99.
§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;
b) da projeção para 2016 e 2017; e
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único: Durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, será assegurada a transparência mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. (NR)
Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Paragrafo único: A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, ambos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). (NR)
Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único: Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:
I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.
Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública

municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados pelo Poder Legislativo. (NR)
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
]**Art. 19.** Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, poderão ser autorizadas a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 1º Fica o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, autorizados a realizar concurso publico;
§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2015. (NR)
Art. 21. No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 24. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único: O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI – sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 29 A. VETADO.
Art. 29 B. VETADO.
Art. 29 C. VETADO.
Art. 29 D. VETADO.
Art. 29 E. VETADO.
Art. 29 F. VETADO.
Art. 29 G. VETADO.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE JULHO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 28 DE JULHO DE 2014.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9776B073

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo (**OLEO DIESEL COMUM**), com menor preço, conforme **Convênio-025/2014**, firmado entre o Instituto de Desenv. Agropecuário e Florestal Sust. do Estado do Amazonas-IDAM e este Município de Novo Aripuanã-Am.
Data da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes: 21 de Agosto de 2014. **Hora**: 10:30 H.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Regência Legal: Lei n° 10.520/2002.
Informações: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 05 de agosto de 2014.

DANIELLY CRISTINA MACEDO BRASIL DE SÁ
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:2896CE1B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014

Objeto: Registro de Preço para aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios, para atender o programa de merenda escolar.
Data da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes: 21 de Agosto de 2014. **Hora**: 14:00 H.
Tipo de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Regência Legal: Lei n° 10.520/2002.
Informações: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 05 de agosto de 2014.

DANIELLY CRISTINA MACEDO BRASIL DE SÁ
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:21A401E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 149/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EMÍLIA MESTRINHO
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de julho de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A70DA9AD

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 268/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,
em 07 de agosto de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D94C7D3F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 267/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: K M P DE MORAES - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de agosto de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3D697BB7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de agosto de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0637AA3A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 265/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de agosto de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EE322817

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EMÍLIA MESTRINHO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: ADJUDICAR em favor da empresa: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 13.183.508/0001-14, com valor global de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Licitação do Município, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 03 de abril de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0FE45C9F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
ASSINATURA: 03 de abril de 2014
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EMÍLIA MESTRINHO.
VALOR GLOBAL: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0063.1.008 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Creches, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de abril de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6D79E8B8

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, nos itens: 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 50, 60, 61, 62 e 64, com valor global de R$ 99.406,24 (noventa e nove mil quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos); A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.562.591/0001-41, no item: 03, com valor global de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 - CML/PMPF.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de abril de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A67F157F

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 147/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014
ASSINATURA: 01 de abril de 2014
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 99.338,38 (noventa e nove mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacionalização de Assistência Média e Alta Complexidade a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.046 – Operacionalização de Ações de Vigilância Sanitária, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 06 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de abril de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:54A9F245

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 148/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
ASSINATURA: 01 de abril de 2014
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA; A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL
VALOR GLOBAL: R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacionalização de Assistência Média e Alta

Complexidade a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de abril de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A06079D9

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 004/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 13.183.508/0001-14, com valor global de R$ 186.690,51 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Licitação do Município, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014 - CML/PMPF.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 01 de julho de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:30B9E9C7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
ASSINATURA: 01 de julho de 2014
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES.
VALOR GLOBAL: R$ 186.690,51 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.482.0091.1.017 – Construção de Unidade. Habitacionais na Zona Urbana do Município, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de julho de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B0C05105

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 027, DE 21 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE sobre a Constituição da COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providencias.

O **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA- SAAE**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, os Servidores, a seguir identificados, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal de Rio Preto da Eva:

- CIDNEY MENANDRO DE CASTRO – Presidente;
- ROGÉRIO PORTELA DA CUNHA – Membro; e
- ALCIMAR AIRES MARINHO – Membro.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE-RPE, em 04 de agosto de 2014.

LAURO DA CRUZ FARIAS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:FF71BC56

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o co-financiamento do governo estadual referente ao exercício de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Içá, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 054/97, de 07 de março de 1997 e do Decreto nº 609/2013 de 20 de fevereiro de 2013.
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião transcrita na Ata nº 009/2014 – CMAS, realizada em 16 de junho de 2014.
Considerando as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
Considerando a oferta de serviço no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS) e Lei 7.842/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

Considerando as demandas expressas e necessidades identificadas e priorizadas pelos trabalhadores do SUAS;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação para o co-financiamento do governo estadual referente ao exercício de 2014.
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Içá, 16 de junho de 2014.

SILENE MARIA NASCIMENTO GOMES
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:E32F3D53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.251/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santo Antônio do Içá para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá,Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santo Antônio do Içá, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 36.514.340,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e catorze mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	40.967.500,00
Receita Tributária	961.000,00
Receita Patrimonial	105.600,00
Receita de Serviços	48.500,00
Transferências Correntes	39.848.500,00
Outras Receitas Correntes	3.900,00
SUB – TOTAL	40.967.500,00
(R) Deduções da Receita	-4.453.160,00
SUB TOTAL	-4.453.160,00
TOTAL GERAL	36.514.340,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R$ 36.514.340,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e catorze mil e trezentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 28.707.807,00;
II – orçamento da seguridade social em 7.806.533,00.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.634.164,00		1.634.164,00
GABINETE DO PREFEITO	1.869.000,00		1.869.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.752.000,00		2.752.000,00
SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	713.160,00		713.160,00
SECRET. MUNIC. DE FOMENTO A PROD. E ABASTECIMENTO	611.000,00		611.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.741.976,00		16.741.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		2.755.133,00	2.755.133,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		749.500,00	749.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	2.986.360,00		2.986.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	51.000,00	356.000,00	407.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	220.000,00		220.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		337.400,00	337.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.608.500,00	3.608.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	33.717,00		33.717,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.095.430,00		1.095.430,00
TOTAL GERAL	28.707.807,00	7.806.533,00	36.514.340,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.634.164,00		1.634.164,00
ADMINISTRAÇÃO	4.854.160,00		4.854.160,00
SEGURANÇA PÚBLICA	253.717,00		253.717,00
ASSITENCIA SOCIAL		1.442.900,00	1.442.900,00
SAÚDE		6.363.633,00	6.363.633,00
EDUCAÇÃO	16.228.330,00		16.228.330,00
CULTURA	301.646,00		301.646,00
URBANISMO	2.415.960,00		2.415.960,00
HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
SANEAMENTO	81.000,00		81.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	18.000,00		18.000,00
AGRICULTURA	611.000,00		611.000,00
ENERGIA	80.000,00		80.000,00
TRANSPORTE	159.400,00		159.400,00
DESPORTO E LAZER	245.000,00		245.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	680.000,00		680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.095.430,00		1.095.340,00
TOTAL GERAL	28.707.807,00	7.806.533,00	36.514.340,00

III – por órgãos e fontes

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.634.164,00
GABINETE DO PREFEITO	1.869.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.752.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	713.160,00
SECRETARIA MUNIC. DE FOMENTO A PROD. E ABASTECIMENTO	611.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.741.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.755.133,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	749.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	2.986.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	407.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	220.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	337.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.608.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	33.717,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.095.430,00
TOTAL:%	36.514.340,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados;

Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43,§ 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
Decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64
Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá-AM, 12 de dezembro de 2013.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:CDD76D0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea ”a”)		
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	625.050,54	0,00
Pessoal Ativo	625.050,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1° do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**625.050,54**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		**625.050,54**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		**1.072.062,09**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (IV/V) *100		**58,30**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 6%		**64.323,73**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,7%		**61.107,54**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) – 5,4%		**57.891,35**
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		

São Gabriel da Cachoeira – AM, 07 de agosto de 2014.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Contador - CRC/AM – 012685 O-0

LAISA AMANDA AMBROSIO E SILVA
Assessora Administrativa do Poder Legislativo

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:156F70A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 01 JANEIRO DE 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81° e tendo em vista o Art.10°. da Lei n°. 58 de 19 de agosto de 1997, resolve:

N O M E A R

Art. 1º. A Sra. LAURA PATRICIA DOS SANTOS DANTAS, para exercer o cargo de Secretaria de Assistência Social do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, CC-I constante no anexo II da Lei n°.58 de 19 de agosto de 1997.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se a disposição em contrário.
.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de janeiro de 2013

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:83CCA8AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, por este instrumento dá posse a Sra. LAURA PATRICIA DOS SANTOS DANTAS, brasileira, solteira, portadora da C.I nº 1250476-9, inscrita no CPF de nº 588.256.651-53 cargo de Secretaria de Assistência Social do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

São Gabriel da Cachoeira- AM 01 de janeiro de 2013.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:BEEEB7A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 03/2014 – CMAS 26 DE JUNHO 2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Dispõe sobre a Apreciação e aprovação do Termo de Adesão do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Municipal n° 068/2001 de 11 de Dezembro de 2001, na reunião extraordinária no dia 25 de junho de 2014, e
Considerando a Lei n° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei n° 12.435/2011.

RESOLVE:
Art. 1°- aprovar o Termo de Adesão do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais, apresentado pela Ruiane Cristine Barreto Alves – Coordenadora do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, o referido Termo.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA MELO DA SILVA
Presidente do Conselho de Assistência Social de São Sebastiao do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:043DEE7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2014 – DE 02 DE JULHO DE 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA, Prefeito Municipal de Silves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos III, da Lei nº 080 de 05 de Abril de 1990 (***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES***).

DECRETA:

Artigo I – **EXONERAR** – ***DANIELLE SILVEIRA OLIMPIO DE MATOS,*** do Cargo Comissionado de ***Coordenadora da Atenção Básica,*** da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Artigo II – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, 02 DE JULHO DE 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:C832C351

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2013, DE 08 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Tefé, criado pela Lei Municipal Nº 18/2005, de 22 de dezembro de 2005.

O Cidadão **ANTENOR MOREIRA PAZ**, Prefeito do Município de Tefé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 041/2008, de 04 de janeiro de 2008;

Considerando a Lei Municipal nº 18/2005, de 22 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 18/2005, de 22 de dezembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, ou ao órgão congênere, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;
II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;
III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
V – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos ou ações de promoção de políticas públicas de assistência social firmados pelo Município de Tefé e por instituições ou entidades públicas, privadas, governamentais, não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, ou órgão congênere, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC, ou órgão congênere.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, ou órgão congênere.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, ou órgão congênere, aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social".

§ 5º - A movimentação da conta bancária específica referida no "*caput*" do parágrafo anterior, somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Gestor do Fundo Municipal de

Assistência Social e pelo titular da Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, ou órgão congênere, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da Lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC, ou órgão congênere, expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de Tefé, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC, ou órgão congênere, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 18/2005, de 22 de dezembro de 2005, observada a legislação federal pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá contabilidade própria, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, ou órgão congênere.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa às licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 9º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FMAS.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, aos 08 de julho de 2013, ano 158º da fundação de Tefé.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:564318C2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155 /2013/GP/PMT, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O Cidadão **ANTENOR MOREIRA PAZ**, Prefeito do Município de Tefé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o abaixo especificado:

I - Representação dos Órgãos Públicos Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC
Ronaldo Barroso Salvador – Titular
Jansen Litaiff Moriz – Suplente

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Norma Alves Martins Gonçalves – Titular
Romualdo Alves Neto – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Walmíria de Amorim Queiroz - Titular
Silvana Lima da Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF
Marcos José dos Santos Lima - Titular
Ocerlane Santos – Suplente

Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer – SEMJUDEL
Greicy Quelly de Araújo Rodrigues Marinho – Titular
Genival de Oliveira Guimarães – Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Janaina Seixas Noriega - Titular
Dilzilene da Costa Anaqueri - Suplente

Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Antonio Carlos Ribeiro da Silva – Titular
Orlando Genival Santos Rodrigues – Suplente

Instituto Nacional de Seguridade Social – APS/Tefé
Luciana Nery de Paiva – Titular
Carlos Michael Maia Rodrigues – Suplente

II - Representação dos Órgãos da Sociedade Civil:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Tefé
Aila Cristina de Lima de Sá – Titular
Rosse Antunis Oliveira de Araújo – Suplente

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDS MAMIRUÁ
Maria Mercês Bezerra da Silva – Titular
Maria das Dores Marinho Gomes - Suplente

Prelazia de Tefé
Paulo Sérgio Dias Almeida – Titular
Márcia Maria de Souza Miranda – Suplente

União Municipal das Entidades Comunitárias – UMEC
José Francisco Souza da Silva – Titular
Valdiney Silva Neves – Suplente

Associação Comercial e Empresarial de Tefé – ACET
Francisca da Silva David - Titular
Francinilce Maria Barbosa da Silva – Suplente

Loja Maçônica Sá Peixoto – Nº 13
Gustavo Queiroz Neto – Titular
Raimundo Nonato Alves Simão – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé – STTRT
Edjane Rodrigues Meireles – Titular
José Xavier de Carvalho – Suplente

Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé – CP Z-4
Neila dos Remédios Almeida – Titular
Maria Aparecida Mendes Ramos – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Nº 055, de 14 de março de 2006.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Tefé, em 26 de junho de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

REPUBLICADA PARA CONVALIDAÇÃO

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:F9708F95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2014, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/14/SRP

No dia 31 de julho, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 017/2014**, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de construção e correlatos, visando atender às necessidades dos órgãos que integram a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Codajás**, **no que se refere à realização de serviços de manutenção e pequenos reparos nas estruturas prediais que abrigam os referidos órgãos.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESAS VENCEDORAS: J.F DE A. RODRIGUES – ME, inscrita sob o CNPJ nº 01.242.525/0001-07, estabelecida na Rua Ferreira Pena, nº 207, Centro, Codajás - AM, representada pelo Sr. **José Francisco de Araújo Rodrigues**, portador do RG 1105262-7**. 2) M.A DE OLIVEIRA BRAGA** inscrita sob o CNPJ nº 84.084.086/0001-78, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 28, Centro, Codajás – AM, representada pelo Sr. **Mário Abrahão de Oliveira Braga,** portador do RG 0521774-1.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de construção e correlatos, visando atender às necessidades dos órgãos que integram a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Codajás**, **no que se refere à realização de serviços de manutenção e pequenos reparos nas estruturas prediais que abrigam os referidos órgãos,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 017/14**, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Materiais de Construção						
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	Arruela de 3/8”	150	Unid.	R$ 0,35	R$ 52,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
02	Barro	2.000	carrada	R$ 70,00	R$ 140.000,00	M.A DE OLIVEIRA BRAGA
03	Boca de lobo	25	Unid.	R$ 24,50	R$ 612,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
04	Arame galvanizado	10	rolo	R$ 17,00	R$ 170,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
05	Arame recozido	150	kg	R$ 10,00	R$ 1.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
06	Areia	3.000	m³	R$ 50,00	R$ 150.000,00	M.A DE OLIVEIRA BRAGA
07	Argamassa 20 kg interna	1.800	pct	R$ 15,00	R$ 27.000,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
08	Caixa d´água de 1.000 lts	25	Unid.	R$ 270,00	R$ 6.750,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
09	Caixa d´água de 2.000 lts	25	Unid.	R$ 490,00	R$ 12.250,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
10	Caixa d´água de 500 lts	50	Unid.	R$ 190,00	R$ 9.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
11	Caixa de passagem 4x4	50	Unid.	R$ 1,25	R$ 62,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
12	Carrinho de mão ferro	55	Unid.	R$ 83,00	R$ 4.675,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
13	Cimento 42,5 kg	5.620	saco	R$ 35,00	R$ 196.000,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
14	Cola adesiva plástica polietileno 75g	30	Unid.	R$ 2,00	R$ 60,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
15	Cumeeira para telha ondulada de 4mmx0,50cm	250	Par	R$ 24,00	R$ 6.000,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
16	Curvas 1”	35	Unid.	R$ 6,50	R$ 227,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
17	Curvas 1.1/2”	35	Unid.	R$ 9,75	R$ 341,25	J.F DE A. RODRIGUES – ME
18	Curvas 2”	55	Unid.	R$ 14,00	R$ 770,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
19	Curvas ¾”	45	Unid.	R$ 3,50	R$ 157,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
20	Desempenadeira de aço	50	Unid.	R$ 9,00	R$ 450,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
21	Desempenadeira de madeira para alvenaria	35	Unid.	R$ 9,50	R$ 332,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
22	Disco de maquita 4 polegadas	40	Unid.	R$ 20,00	R$ 800,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
23	Dobradiças 3/1/2	500	Unid.	R$ 2,50	R$ 1.250,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
24	Emenda para eletrocalha de 4”	70	Unid.	R$ 12,00	R$ 840,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
25	Esquadria de alumínio veneziana 80x60	120	Unid.	R$ 94,00	R$ 11.280,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
26	Esquadria de alumínio veneziana 80x80	125	Unid.	R$ 119,00	R$ 14.875,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
27	Estribo (39x8)	7.500	Unid.	R$ 2,25	R$ 16.875,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
28	Estribo (7x17)	3.450	Unid.	R$ 0,65	R$ 2.242,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
29	Fechadura de Trinco	230	m²	R$ 35,00	R$ 8.050,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
30	Ferragem CA 50 – ¼” (laje)	600	Unid.	R$ 23,00	R$ 13.800,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
31	Ferragem CA 50 – 3/8” (sapatas e viga baldrame)	1.117	Unid.	R$ 35,00	R$ 39.095,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME

32	Ferro CA 50 5/16	450	Unid.	R$ 30,00	R$ 13.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
33	Fita veda rosca 50 mts.	250	Unid.	R$ 2,50	R$ 625,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
34	Forro PVC	5.150	Unid.	R$ 15,00	R$ 77.250,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
35	Joelho 100 mm esgoto	290	Unid.	R$ 5,00	R$ 1.450,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
36	Joelho 20 mm soldável	290	Unid.	R$ 0,98	R$ 284,20	J.F DE A. RODRIGUES – ME
37	Joelho 20mm x ½ roscável	290	Unid.	R$ 1,25	R$ 362,50	J.F DE A. RODRIGUES – ME
38	Joelho 50mm esgoto	290	Unid.	R$ 2,00	R$ 580,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
39	Joelho de 40 mm esgoto	290	Unid.	R$ 1,50	R$ 435,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
40	Joelho de 50 mm esgoto	290	Unid.	R$ 2,00	R$ 580,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
41	Lavatório de louça branco s/coluna com acessórios	55	Unid.	R$ 90,00	R$ 4.950,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
42	Luva 1”	220	DZ.	R$ 3,00	R$ 660,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
43	Luva 1.1/2”	220	Unid.	R$ 8,75	R$ 1.925,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
44	Luva 2”	220	Unid.	R$ 11,00	R$ 2.420,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
45	Luva 3/4	220	Unid.	R$ 2,00	R$ 440,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
46	Mictório em alumínio	25	Unid.	R$ 123,00	R$ 3.075,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
47	Peça de madeira 2cmx3cmx3m	140	DZ.	R$ 85,00	R$ 11.900,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
48	Pia de cozinha de aço inoxidável duas cubas (2,00x0,58)	30	Unid.	R$ 275,00	R$ 8.250,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
49	Porca de 3/8	300	Unid.	R$ 0,35	R$ 105,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
50	Porta de divisória (0,60x2,10)	66	Unid.	R$ 98,00	R$ 6.468,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
51	Porta de divisória (0,90x2,10)	25	Unid.	R$ 104,00	R$ 2.600,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
52	Porta de madeira almofada simples (0,80x2,10)	55	Unid.	R$ 95,00	R$ 5.225,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
53	Porta papel branco – 15x15 em louça	27	Unid.	R$ 22,00	R$ 594,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
54	Prego 2.1/2x10	1.200	Kg	R$ 9,50	R$ 11.400,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
55	Prego 3.1/2x10	400	Kg	R$ 9,50	R$ 3.800,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
56	Prego Telheiro pct c/ 500g	300	kg	R$ 9,00	R$ 2.700,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
57	Rejunte cerâmico cinza 1kg	1500	Unid.	R$ 5,00	R$ 7.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
58	Revestimento cerâmica 40x40cm – PI - 4	620	m²	R$ 22,00	R$ 13.640,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
59	Ripão de azimbre de 3m	190	DZ.	R$ 45,00	R$ 8.550,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
60	Roda Forro PVC	2.500	mt	R$ 15,00	R$ 37.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
61	Rolo de fita alta fusão	500	Unid.	R$ 6,00	R$ 3.000,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
62	Rolo de fita isolante c/10m	500	Unid.	R$ 3,50	R$ 1.750,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
63	Rolo de lã 15	500	Unid.	R$ 8,50	R$ 4.250,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
64	Rolo de lã 23	500	Unid.	R$ 9,50	R$ 4.750,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
65	Seixo	200	m³	R$ 160,00	R$ 32.000,00	M.A DE OLIVEIRA BRAGA
66	Seixo fino	499	m³	R$ 280,00	R$ 139.720,00	M.A DE OLIVEIRA BRAGA
67	Selador acrílico 18 ml	250	latão	R$ 95,00	R$ 23.750,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
69	Suporte para varetas de 3/8” superior	120	Unid.	R$ 58,00	R$ 6.960,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
70	Tábua de azimbre de 3 metros	350	DZ.	R$ 70,00	R$ 24.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
71	Telhas fibrocimento de 4mm (2,44x0,50)	1.900	Unid.	R$ 15,00	R$ 28.500,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
72	Terminais de pressão para cabo 50mm	30	Unid.	R$ 65,00	R$ 1.950,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
73	Tijolo furado (10x20x20)	200	Milheiro	R$ 800,00	R$ 160.000,00	M.A DE OLIVEIRA BRAGA
74	Tubo 100 mm	190	Unid.	R$ 35,00	R$ 6.650,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
75	Tubo 20 mm soldável	190	Unid.	R$ 9,50	R$ 1.805,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
76	Tubo 40 mm soldável esgoto	190	Unid.	R$ 33,00	R$ 6.270,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
77	Tubo 50 mm soldável esgoto	190	Unid.	R$ 45,00	R$ 8.550,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
78	Tubo de esgoto de 200mm	190	Unid.	R$ 230,00	R$ 43.700,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
80	Vaso sanitário branco c/ caixa de descarga de sobrepor completo	80	Unid.	R$ 135,00	R$ 10.800,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
81	Vidro 20 cmx20cmx4mm	150	Unid.	R$ 7,50	R$ 1.125,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
82	Zinco galvanizado para calha	10	metro	R$ 19,00	R$ 190,00	J.F DE A. RODRIGUES – ME
VALOR TOTAL					**R$ 1.405.007,45**	

Codajás, 31 de julho de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

J.F DE A. RODRIGUES – ME
Representante Legal

M.A DE OLIVEIRA BRAGA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A031FF78

